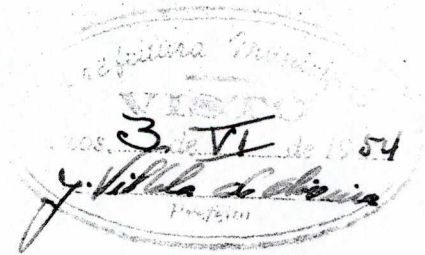




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS



Declarado em sessão do dia 7
de junho de 1954.

LEI Nº 108

Sessão da Câmara, em 7 de
junho de 1954.

Dispõe sobre a delimitação das zonas urbana e
suburbana do distrito de Japaraíba.

Luiz Figueira Abalta
Presidente

A Câmara Municipal de ARCOS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - A zona urbana da Sede do distrito de Japaraíba fica compreendida dentro dos seguintes limites: Começa na ponte sobre o Ribeirão São Simão, na estrada de São Simão a Santo Antonio do Monte; seguindo pelo Ribeirão São Simão até atingir o aramado da Fazenda do Sr. Clovis Campos de Amorim; voltando à direita, segue pelo dito aramado, e em rumo certo, até atingir o primeiro mata-burro, na entrada da Sede do distrito, e, daí, em rumo certo, até atingir o Córrego que vem do Mimoso (próxima residência do Sr. Joaquim Evangelista); e, daí, descendo por este Córrego até a barra do Ribeirão São Simão; subindo pelo Ribeirão São Simão até a ponte, onde teve princípio esta delimitação.

Art. 2ª - A zona suburbana da Sede do distrito de Japaraíba fica compreendida entre a zona URBANA e os seguintes limites: Começa no Ribeirão São Simão, subindo por este, até atingir a distância de quinhentos (500) metros além do aramado da Fazenda do Sr. Clovis Campos de Amorim; voltando à direita, mantendo sempre a distância de quinhentos (500) metros, segue em direção paralela à linha da zona Urbana, passando pelos terrenos de Clovis Campos de Amorim, José Isaiás Pereira (Juca Isaiás), Joaquim Evangelista Pereira, até atingir o Córrego que vem do Mimoso; atravessando este Córrego, segue, em rumo certo, até a distância de quinhentos (500) metros; voltando à direita, mantendo sempre a distância de quinhentos (500) metros da linha da zona Urbana, e passando pelos terrenos da Cia. Industrial e Agrícola do Oeste de Minas (Açucareira), Ana Jacinta de Mend



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

-ça, Joaquim Fabiano de Carvalho, Enéas Amorim, até o Ribeirão São Sim
atravessando êste Ribeirão, em rumo certo, até a distância de quinhento
500) metros; volvendo a direita, mantendo sempre a distância de quinhem
metros da linha da zona Urbana, segue, passando pelos terrenos de João
Lage, José Maria, Antonio Chiquinha e Joaquim José Lopes, até defrontar
terrenos do Sr. Clovis Campos de Amorim; volvendo a direita, em rumo ce
, até o Ribeirão São Simão, no lugar onde teve início esta delimitação.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, entrará
ta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 8 de junho de 195.

J. V. de A.
-Prefeito Municipal.-

Jerson Cunha
-Secretário-